



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.342
de 11 de dezembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Joel Divino dos Santos e Domingos Chavari Neto)

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.153, de 30/10/78 e acrescenta § 3º.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O artigo 3º da Lei nº 2.153, de 30/10/78, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se § 3º ao mesmo dispositivo.

“Art. 3º - O estacionamento de veículos permitidos pelo artigo 1º desta Lei, será regulamentado por Decreto, pelo Executivo, que determinará a forma de estacionamento, fiscalização, pagamento da tarifa e da respectiva demarcação das vias e logradouros públicos para implantação da “ZONA AZUL”.

.....
§ 3º - O tempo de duração de estacionamento nas áreas de “ZONA AZUL” será de:

- I – 30 minutos;
- II – 60 minutos e
- III – 120 minutos.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Botucatu, 11 de dezembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS